



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

CONTRATO N.º 03/2019



CONTRATO N.º 03/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 97.371.470/0001-01, com endereço na rua Porecatu, 335 – Emiliano Pernetá - Pinhais/PR, CEP. 83325-150, fone (41) 3668-2055, email: financeiro@quimitecquimica.com.br/fabiana@quimitecquimica.com.br, representada por seu sócio administrador senhor Jorge Assis de Godoy, inscrito no CPF-MF n.º 183.664.060-91 e RG n.º 1009157304 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8666/1993 e suas alterações, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica n.º 41/2018, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD N.º 29113/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico n.º 41/2018 e Proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

2.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalhos: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens - nota de empenho n.º 2019NE000082 de 10/1/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

SERVIÇOS

I - A empresa a ser contratada se responsabilizará durante toda a vigência do contrato pelo fornecimento de materiais, produtos químicos, ferramentas e equipamentos, bem como da mão-de-obra, direta e indireta, PODENDO SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NA ÁGUA DA TORRES ALPINAS, CONFORME A DESCRIMINAÇÃO DA ANÁLISE, EXECUTAR LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE AMOSTRAS DE ÁGUA E VERIFICAÇÃO DO DOSADORES DE PRODUTOS, necessários a execução dos serviços contratados.

II - Plano de tratamento químico, proposto pela empresa contratada, deverá conter especificações detalhada dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismos de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para tratamento preventivo, contendo dosagem dimensionada.

III - Supervisão técnica permanente durante o esgotamento e a limpeza química.

IV - Assistência técnica mensal.

V - Emissão de relatórios de análises físico-químicas mensais das amostras de água coletada nos sistemas, do condensado e água gelada.

VI - Emissão de relatórios microbiológico mensais das amostras das águas dos sistemas.

VII - Verificação periódica da bacia da torre, a fim de verificar se há necessidade de purgas de descontração e esgotamento das mesmas.

VIII - Inspeção interna dos equipamentos quando do início do Contrato e posteriormente quando se fizer necessário.

IX - Coleta de amostras dos sistemas.

X - Execução de testes analíticos, com posterior confirmação a fim de verificar se as amostras coletadas encontram-se dentro dos padrões pré-estabelecidos.

XI - Lançamentos dos resultados obtidos em uma planilha a qual será assinada por intermédio da Fiscalização, confirmado a presença do técnico da empresa responsável e os testes efetuados.

XII - Reuniões, quando se fizer necessário, a critério das Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, este estas e o Departamento de Engenharia Química da empresa responsável pelo tratamento químico das águas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

XIII - Declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos sistemas de ar condicionado que possam ocorrer em decorrência do tratamento.

IX - EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA

SUBSOLO

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73637

Chiller Hitachi 200,0 TR's, série 73638

Fan-Coil Hitachi 5,0 TR's, série 53169

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60178

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44593

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48774

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48772

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 60179

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48773

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 44595

Bomba KSB, capacidade 25 CV, série 48780

TÉRREO

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53170

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53180

Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53181

MEZANINO

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53188

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53190

1º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53189

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 53191

2º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53173

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53182

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53184

3º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53183

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53185

Fan-Coil Hitachi 3,0 TR's, s/nº de série

4º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, s/nº de série



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53175

Fan-Coil Hitachi 12,5 TR's, série 53179

5º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53186

Fan-Coil Hitachi 15,0 TR's, série 53187

6º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53171

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53176

Fan-Coil Hitachi 20,0 TR's, série 963970

7º ANDAR

Fan-Coil Hitachi 7,5 TR's, série 53171

Fan-Coil Hitachi 10,0 TR's, série 53178

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21588

Torre de Resfriamento Alpina 200,0 TR's, série 21589

X - VALORES DA ÁGUA DE REPOSIÇÃO DO SISTEMA DA CENTRAL DE AR DO EDIFÍCIO SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO	UNIDADE
1	PH	6,42	mg/lCaCO ₃
2	Dureza Total	52,00	mg/lCaCO ₃
3	Alcalinidade Total	35,00	mg/lCaCO ₃



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

4	Alcalinidade Hidróxida	0,00	mg/lCaCO ₃
5	Alcalinidade Carbonato	0,00	mg/lCaCO ₃
6	Alcalinidade Bicarbonato	35,00	mg/lCaCO ₃
7	Cloretos	21,30	mg/lCl
8	Dureza de Cálcio	22,00	mg/lCaCO ₃
9	Sílica	7,30	mg/lCaCO ₃
10	Sólidos T. Dissolvidos	40,00	mg/lCaCO ₃

XI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1-Volume total de cada um dos sistemas

Condensado:

Volume da torre de água (V) = 5,5 M³

Vazão de circulação (Q) = 142,0 M³/HORA

Água gelada:

Volume total da água (V) = 17,0 M³

Vazão de circulação (Q) = 70,0 M³/HORA

2- Temos 02 (duas) torres Alpina de refrigeração

XII - VALORES A SEREM MANTIDOS NA ÀGUA DO SISTEMA

Alcalinidade Total	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Hidróxida	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Carbonato	Máximo de 300 ppm
Alcalinidade Bicarbonato	Máximo de 300 ppm
Cloretos	Máximo de 300 ppm
Dureza total (CaCO ₃)	Máximo de 300 ppm
Sólidos T. dissolvidos (NaCl)	Máximo de 1.360 ppm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

Condutividade (Micro-ohms/cm)	Máximo de 2.000
Bactérias totais (Col/100ml)	Máximo de 100.000
pH A 25 °C	Entre 6,0 e 7,5

XIII - TRATAMENTO CORRETIVO

a - O tratamento corretivo consistirá na limpeza química dos circuitos de condensação e refrigeração. Para tanto, a empresa responsável deverá vistoriá-los, avaliar o grau de contaminação e a seguir eleger os produtos, sua concentração e forma de aplicação. Tais produtos químicos, serão fornecidos, pela empresa contratada, às suas expensas, ao TRT da 14ª Região;

b - Os produtos a serem empregados deverão ser potencializados e sua aplicação rigorosamente controlada para que atuem apenas nas camadas de impurezas absorvidas à superfície do metal;

c - Os produtos a serem utilizados na limpeza deverão ser totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito;

d - Após a limpeza química a tubulação deverá ser passivada, mantendo-se os sistemas girando sem carga térmica com inibidores em alta concentração por tempo suficiente para a formação do filme protetor;

e - Os serviços deverão ter acompanhamento de profissional em Engenharia Química devidamente anotados no Conselho Profissional Regional Competente.

XIV - TRATAMENTO PREVENTIVO

a - Consistirá de limpeza mecânica periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à prevenção e alimentação de corrosões, incrustações, disposições, "fouling" e crescimento biológicos. Para tanto, a empresa responsável deverá apresentar planos de tratamento químico, onde conste pelo menos, as seguintes rotinas:

a.1 - Coletas mensais para avaliação do tratamento e medição de pH, concentração cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros como controle rigoroso sejam impostos pelo tipo de produto utilizado ;

a.2 - Adição de produtos continuamente ou com frequências mínimas uma vez por mês;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

a.3 - Estabelecimento de purgas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;

a.4 - Lavagem completa das torres de refrigeração, a cada 02 (dois) meses;

a.5 - Manutenção do pH da água na faixa pré-estabelecida, compatível com o tipo de tratamento;

a.6 - Pelo menos 04 (quatro) visitas anuais do Engenheiro Químico responsável, evidentemente atestadas, conjuntamente, pelas Seção de Engenharia e Seção de Supervisão de Máquinas e Equipamentos, sendo que duas delas deverão coincidir com a lavagem das torres e aberturas dos condensadores.

XV - TIPOS DE CONTROLE

a - Acompanhamento sistemático de pH, concentração de cloretos, dureza total, sílica, alcalinidade, fosfatos, condutividade, ferro, total concentração do produto ou outros parâmetros;

b - Análise mensal de água onde conste pesquisa dos contaminantes normalmente presentes em instalações do gênero, características físico-químicas principais, concentrações dos produtos e, sempre que necessária análise micro biótica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de tratamento químico, preventivo e corretivo, da águas do sistema de ar condicionado do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho, conforme especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.	mês	3.840,00	46.080,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

I - A vigência do contrato a ser firmado é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo ou outra data determinada pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

b) A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,00016438$

365

365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

DO REAJUSTE DE PREÇO

I - O preço dos serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo de Águas do Sistema de Ar Condicionado da Central do Edifício Sede será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

a) O reajuste da proposta está condicionada, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

b) A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente . Caso não o faça nessa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

c) No período de prorrogação contratual em que o fiscal envia expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

II - as alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigação do Contratada

1 - Executar os serviços objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.

2 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

3 - Na assinatura do Contrato, indicar o responsável técnico pelos serviços, responsável pelas tarefas e com a missão de, dentre outras, prestarem as necessárias orientações aos executores, para garantir o perfeito andamento dos serviços.

4 – Na assinatura do Contrato, Indicar PREPOSTO (gestor da Contratada) que será o contato no TRT 14ª Região e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5 - O Responsável Técnico e o Preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, tomando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.1 - Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e no fornecimento dos produtos químicos, devendo estes, estarem tecnicamente acondicionados e sem vestígios da embalagem estarem danificadas, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

7 - Comunicar ao Gestor/Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

8 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de seus equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados na execução dos serviços de qualidade.

9 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - Efetuar a entrega dos produtos químicos neste Regional para a realização dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

11 - Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo à entrega dos serviços estabelecido nesse termo.

12 - Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

13 - A CONTRATADA estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização do Gestor do contrato o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado.

14 - Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

15 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

16 - Manter seus técnicos e empregados durante todo o tempo de execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.

17 - Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

pelo TRT 14ª Região, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho.

18 - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal do TRT 14ª Região e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências do TRT 14ª Região.

19 - Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.

20 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRT 14ª Região.

21 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

22 - A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do TRT 14ª Região, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

23 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRT 14ª Região, das 08h00 às 18h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

24 - Emitir as notas fiscais dos serviços executados, com as respectivas certidões e relatórios de execução dos serviços.

Obrigações do Contratante

1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

4 - Possibilitar que a CONTRATADA conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

CLÁUSULA DEZ – INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Os serviços terão início imediato, após a assinatura do Contrato.

II - O recebimento dos serviços ocorrerá após análise pelo fiscal de que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA ONZE – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A entrega dos produtos químicos e execução dos serviços deverão ser feitos pela contratada no prédio onde funciona o edifício sede deste Tribunal em PVH/RO, na Rua Almirante Barroso, 600 no município de Porto Velho/RO - CEP 76.801-901.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE GARANTIA

I - A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo da contratação dos serviços.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

14.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

e) A Contratada deverá coletar, obrigatoriamente, mês a mês as embalagens dos produtos químicos vazias, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - A mobilização de equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

II - Deverão ser fornecidos, pela empresa contratada, materiais, produtos químicos, equipamentos e a mão-de-obra para a execução do serviço de acordo com o exigido no Contrato e respeitado a boa técnica para aplicação de cada material fornecido por cada fabricante.

II - Os procedimentos e a técnica para aplicação dos produtos especificados deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável pelo tratamento. O tratamento utilizado deverá ser aprovado pela Fiscalização.

III - No caso da Contratada responsável pelo tratamento, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperar deixando-as em conformidade com o seu estado original - tanto quanto isto seja praticável.

IV - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser apresentados, antes do início dos trabalhos, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas à impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

V - A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado na dependência do prédio em que se executará a prestação destes serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo servidor **ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** como fiscal, e por meio do servidor **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** como substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 41/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico n.º 29113/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Jorge Assis de Godoy
QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 18.0.000007502-3, publicada no D.O.U de 26/12/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços, para a prestação de serviços de operação de áudio, câmara e diretor de imagem, cumulado com o operador de câmera ao TRT 10ª Região no Distrito Federal, Novo Edital: 30/01/2019 das 10h00 às 17h00. Endereço: SAs Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 30/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 29/01/2019) 080016-00001-2019NE000033

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.11/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: LDS Serviços de Limpeza LTDA-EPP. PROCESSO: TRT MA-1242/15. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 23/02/2019 a 22/02/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Danielle Batista Machado, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.05/2016/TRT11/DLC. LICENCIADA: TRT 11.ª Região. LICENCIANTE: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. PROCESSO: MA-1188/2015. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato. VIGÊNCIA: 07/01/19 à 06/01/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.8666/93. DATA E ASSINATURAS: 04/01/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa - TRT11 e Glória Cristina Rocha Braga e Márcio de Oliveira Fernandes pelo Licenciante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.64/2014/TRT11/DLC, de prestação de serviço de publicação de avisos de editais e outros. CONTRATANTE: TRT11ªRegião. CONTRATADA: W & M Publicidade Ltda-EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses e reajustar o valor. VIGÊNCIA: 26/01/2019 a 25/01/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 15/01/19 - Ildefonso Rocha de Souza - TRT11 e Mirna Martins de Carvalho Lopes, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Processo: PRE 13743/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e PLANSUL - Planejamentos e Consultoria EIRELI. Objeto: Rerratificação da cláusula terceira do contrato, a fim de incluir serviço de manutenção mensal de pátios e jardins na cidade de São José, ratificando as demais disposições. Data da assinatura: 13-12-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 11326/2014. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 5-2-2019 a 4-2-2020. Data da assinatura: 15-1-2019. Pelo Contratante: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: José Nilton Goes, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: RP 3891/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ACTIVE Tecnologia Serviços e Consultoria S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato no período entre 27-2-2019 a 26-10-2020. Data da assinatura: 28-1-2019. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Sílvia Maria Pagliarin Thomé, Sócia.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo N. 01/2019 ao contrato TRT N. 10/2016. Processo TRT n. 16.376/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 26.990.812/0001-15). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT n. 10/2016, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2019, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; bem como reajuste do valor contratual. Data da assinatura: 24/01/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Giovanni Coelho da Silva, Diretor-Geral, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: CONTRATO N.º 03/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 29113/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: QUIMITEC QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 97.371.470/0001-01. Objeto: serviço de tratamento químico preventivo e corretivo de águas do sistema de ar-condicionado da central do edifício-sede do TRT 14ª Região, conforme especificações do edital do pregão eletrônico nº 41/2018 e proposta comercial. Vigência: 22/1/2019 a 21/07/2021. Assinado: 22/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39-16, nota de empenho n.º 2019NE000082 de 10/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.840,00 e ao valor anual de R\$ 46.080,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Jorge Assis de Godoy, representante da contratada.

Espécie: CONTRATO N.º 05/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 32481/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: A.M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ-MF N.º 20.221.687/0001-00. Objeto: prestação de serviços de fornecimento e instalação de duas câmaras frias, sendo uma de congelamento e a outra câmara de resfriamento, com fornecimento de equipamentos/peças e mão de obra, para o perfeito funcionamento das câmaras frigoríficas que atendem o restaurante deste Regional.

Vigência: de 23/1/2019 até o término do prazo da vigência da garantia dos serviços. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33.90.39.16, nota de empenho n.º 2018NE002053 de 19/12/2018, correspondendo ao valor global de R\$ 18.476,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

Espécie: Contrato n.º 02/2019. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 13.912.590/0001-70. Objeto: serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, conforme especificação do pregão eletrônico nº 37/2018 do TRT 14ª Região e proposta comercial. Vigência: 1/2/2019 a 31/7/2021. Assinado: 21/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.37.01, nota de empenho n.º 2019NE000138 de 16/1/2019, correspondendo ao valor mensal de R\$ 15.204,97 e valor anual de R\$ 182.459,65. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo aditivo ao contrato n.º 03/2016. PROCESSO ADM. VIRTUAL -PROAD N.º 11664/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ-MF N.º 26.990.812/0001-15. Objeto: prorrogação da vigência, reajuste de preço e ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 03/2016 atinente ao fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico especializado e atualização para servidores de aplicação Java. Vigência: 2/2/2019 a 1º/2/2020. Assinado: 23/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.40.07, correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.907,61 e ao valor anual de R\$ 118.891,32. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, o senhora Giovanni Coelho da Silva, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE COMPRAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº CP 0023/2019. Objeto: Contratação de curso a distância sobre Português Jurídico. Contratada: Instituto Educere Ltda. Valor: R\$ 18.180,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.808/2019. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratific.: Karine Hanl de Carvalho Abdo Seix e Vera Lúcia de Oliveira Ramires, em 25/01/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 085/2019. OBJETO: despesas com fornecimento de energia elétrica em favor deste Regional. CONTRATANTE: TRT da 16ª Região. CONTRATADA: CEMAR. VALOR: R\$ 1.953.002,77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 25/01/2019, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 28/01/2019, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 5809/2015. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Alteração quantitativa dos itens 01 e 02 do Contrato nº 04/2016. Data da Assinatura: 24.01.2019. Assinam: Desembargadora Presidente, Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/Contratante) e Sr. Giovanni Coelho da Silva (p/Contratada).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2019

Protocolo: 6405/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região NOTIFICA a empresa Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda, acerca da intenção em aplicar penalidade administrativa, em virtude da paralisação da prestação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar splits, objeto do contrato nº 44/2013. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia, que deverá ser protocolada no prazo de 05(cinco) dias úteis, na Seção de Cadastro Processual deste Tribunal, sito à av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 - 9398, e devem ser dirigidas à Diretoria Geral. Fica o respectivo processo administrativo (PA 6405-2018) à disposição para que sejam efetuadas, no local, as consultas necessárias.

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor-Geral

AVISO DE ANULAÇÃO

PROTOCOLO: 2073/2018.

A Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, em estrito cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 2864/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo Administrativo nº 2073/2018, declarou a nulidade dos atos administrativos relativos à contratação da empresa Inajus Cursos Preparatórios, objeto dos protocolos 441/2018 e 451/2018, a despeito do cancelamento das notas de empenho.

Desª SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO: TRT/18ª n.º 19754/2017. CONTRATO: SLC-SEC 011/2019. CONTRATADA: TELTEX TECNOLOGIA S/A. CNPJ: 73.442.360/0003-89. OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação e modernização do sistema integrado e circuito fechado de televisão (CFTV Digital IP). PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 523.774,24. VIGÊNCIA: 180 dias a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP n.º 035/18, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05, 7.174/10 e 7.892/13, LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 4490.52. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2019.

PROCESSO: TRT/18ª n.º 18905/2018. CONTRATO: SLC-SEC 012/2019. CONTRATADA: TEKNA MASTER ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 21.613.858/0001-00. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para equipamentos odontológicos. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.600,00. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Naturezas da Despesa: 3390.30 e 3390.39. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2019.

